



### SUMÁRIO

#### PODER EXECUTIVO DE ITAOCA

	Página
<u>DECRETOS</u>	<u>02</u>
<u>LEIS</u>	<u>03</u>
<u>PORTARIAS</u>	<u>04</u>
<u>LICITAÇÕES</u>	<u>04</u>

#### PODER EXECUTIVO 2021-2024

**Antônio Carlos Trannin**  
Prefeito Municipal

**Rogério Machado dos Santos**  
Secretário Municipal da Promoção Social

**Erica Aparecida de Matos Azevedo Fortes**  
Sec. Municipal de Finanças

**Regina Celia Nunes da Silva Oliver**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

**Luiz Antônio Lambert**  
Secretário Municipal de Administração

**Alcino Rosa Rodrigues**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbano

**Merenilce Dias de Oliveira**  
Secretária Municipal de Saúde

**João Camargo Neto**  
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

#### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaoca, veiculado exclusivamente na forma eletrônica com versão impressa para fins de arquivamento, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

#### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaoca poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.itaoca.sp.gov.br](http://www.itaoca.sp.gov.br).

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

#### ENTIDADES

##### **Prefeitura Municipal de Itaoca**

CNPJ 67.360.362.0001-64

Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 - Centro, Itaoca -SP

Telefone: (15) 3557-1118 – 3557-1145

Site: [www.itaoca.sp.gov.br](http://www.itaoca.sp.gov.br)



### ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETOS

##### DECRETO MUNICIPAL Nº 1346, DE 31 DE JANEIRO DE 2.023

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PRECÁRIA PARA EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO QUE ESPECIFICA"

ANTONIO CARLOS TRANNIN, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA :

**ARTIGO 1º** - Fica autorizado a exploração comercial de espaço público localizado no Estádio Municipal "João Crescêncio da Silva Rosa" situado nesta municipalidade nos termos do Artigo 79 e seguintes da Lei Orgânica Municipal em favor de **JOSE MENDES, CNPJ 34.130.811/0001-29, rua Argemira da Silva Fortes, nº 154 – CDHU B.**

**ARTIGO 2º** - A autorização precária ora instituída é por prazo determinado de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da publicação deste ato normativo, período em que esta municipalidade deverá instaurar procedimento específico para a Concessão.

**ARTIGO 3º**- Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. ITAOCA/SP, 31 de JANEIRO de 2023.

ANTONIO CARLOS TRANNIN  
Prefeito do Município de Itaoca/SP

##### DECRETO MUNICIPAL N. 1345, DE 30 DE JANEIRO DE 2.023

"**CRIA A COMISSÃO ORGANIZADORA E CONVOCA PARA 5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**"

ANTONIO CARLOS TRANNIN, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

**ARTIGO 1º**- Designa os Servidores relacionados abaixo como membros da Comissão Organizadora da 5ª Conferência Municipal de Saúde de Itaoca/SP.

1 – **Fabricia Garcia Silva – Enfermeira;**

2 – **Sandra Assis dos Santos – Coordenadora de frotas;**

3 – **Maria Silvana de Oliveira Lima – Agente de endemias;**

4 – **Lidia Amélia Felix da Silva – Enfermeira.**

**Parágrafo Único** – Os Membros da Comissão Organizadora da 5ª Conferência Municipal de saúde de Itaoca, ora indicados, ficam designados para comporem a presente comissão, cujo exercício será gratuito, mas o trabalho considerado relevante à população.

**ARTIGO 2º** - Fica convocada a 5ª Conferência de Saúde do Município de Itaoca a realizar-se no dia 24/02/2023, na Câmara Municipal de Itaoca das 13h, sob a coordenação da Comissão Organizadora.

**ARTIGO 3º** - A 5ª Conferência Municipal de Saúde desenvolverá seus trabalhos a partir do tema: "**Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã Vai Ser Outro Dia**", com os seguintes eixos:

**I – O Brasil que Temos. O Brasil que queremos;**

**II – O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vidas;**

**III – Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a Democracia;**

**IV – Amanhã vai ser outro dia para todas as pessoas.**

**ARTIGO 4º**- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ITAOCA - SP, em 30 de Janeiro de 2.023.

ANTONIO CARLOS TRANNIN  
Prefeito do Município de Itaoca

##### DECRETO Nº 1344, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

"**INSTITUI OS PREÇOS PÚBLICOS, FIXA SEUS VALORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** "

ANTONIO CARLOS TRANNIN, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro na Lei nº 049, de 16 de Novembro de 1993:

**CONSIDERANDO** a necessidade de realinhar e reequilibrar os preços públicos;

**CONSIDERANDO**, os termos do Artigo 2º do Decreto Municipal n.º 446, de 01 de março de 2005, que instituiu como índice para atualização de valores relativos ao recolhimento de tributos e taxas municipais o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor

DECRETA:

**ARTIGO 1º**- O município cobrará preços pela prestação dos seguintes serviços.

I – Expediente

II – Serviços diversos

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O preço é devido pela pessoa que utilizar dos serviços constantes no "caput" deste artigo.

**ARTIGO 2º**- Os preços cobrados pelo município são os constantes do Anexo I – Tabela de Valores, anexa a este Decreto, sendo atualizados monetariamente de acordo com a variação inflacionária.

**ARTIGO 3º**- Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO CARLOS TRANNIN  
Prefeito do Município de Itaoca/SP

1 – REQUERIMENTOS, DECLARAÇÕES, CERTIDÕES, ALINHAMENTOS DE LOTES E RUAS.	
1.1 – Carne de I.P.T.U, Segunda Vias	R\$ 5,30
1.2 – Construção de casa por metros	R\$ 1,43
1.3 – Construção de Edifícios metros	R\$ 1,71
1.4 – Protocolização de Requerimentos	R\$ 5,72
1.5 – Segunda Via, Memorial Descritivo	R\$ 11,45
1.6 - Certidões	R\$ 5,30
2 - TARIFAS DE SERVIÇOS DIVERSOS	
2.1- De remuneração de edificação por unidade	R\$ 22,90
2.2- Alinhamento, nivelamento, medição de lotes e construção de passeios	R\$ 11,45
2.2.a – Por serviço de extensão até 20 m lineares	R\$ 16,95
2.2.b – Rebaixamento e colocação de guias por m. linear	R\$ 2,65
3- LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO DE LOTES	
3.1 – Até 250 m.	R\$ 317,80
3.2 – de 250 a 500 m	R\$ 370,75
3.3 – de 500 a 1000 m	R\$ 423,72

3.4 – Mais de 1000 m.	R\$ 741,51
4- DE COPIAS DE PLANTAS E MAPAS	
4.1 – Cópia de plantas, por unidade	R\$ 28,60
4.2 – Cópia de mapas, por unidade	R\$ 11,45
5- DE VISTÓRIAS E HABITE-SE	
5.1 – Vistorias	R\$ 11,45
5.2 – Habite-se	R\$ 11,45
6- DE ALTERAÇÃO CADASTRAL.	
6.1- Transferência de terreno cadastro imóvel	R\$ 22,90
6.2- Outras transferências	R\$ 28,63
7- DE LIBERAÇÃO DE BENS APREENDIDOS OU DEPOSITADOS BENS E MERCADORIAS, POR DIA DE DEPÓSITO.	
7.1- Apreensão de Animais Cavalos, Bois, Muare, Búfalos e Ovelhas por dia	R\$ 11,45
7.2 - Porcos, cães, caprino por animal e por dia de apreensão	R\$ 10,60
7.3 – Outros animais como Galinhas, Gansos, Patos, Marrecos, por cabeça e por dia de apreensão	R\$ 5,72
8- ALUGUEL DE ESPAÇO EM PRÓPRIOS MUNICIPAIS VIAS E LOGRADOUROS (BANCAS, BARRACAS, ETC)	
8.1 – Dias comuns	R\$ 11,45
8.2 – Dias especiais	R\$ 21,83
8.3 – Vendedor ambulante por dia	R\$ 5,72
9- REMOÇÃO ESPECIAL DE LIXO, COMPREENDENDO DETRITOS INDUSTRIAIS, ENTULHOS E OUTROS A REMOÇÕES.	
9.1 – Remoção lixo quando solicitada pelo proprietário do imóvel, em horário comercial	R\$ 11,24
9.2 – Detritos industriais	R\$ 11,24
9.3 – Entulhos	R\$11,24
9.4 – Outros	R\$11,24
10- EXPEDIÇÃO DE ALVARAS PARA FESTAS, BAILES, ETC	
	R\$ 32,42

Itaoca, 20 de Janeiro de 2023.

ANTONIO CARLOS TRANNIN  
Prefeito do Município de Itaoca/SP

##### DECRETO MUNICIPAL Nº 1343, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

"**ALTERA O DECRETO Nº 946, DE 03 DE SETEMBRO DE 2015, QUE FIXA O VALOR VENAL DA TERRA NUA MÍNIMO VIGENTE NESTE MUNICÍPIO PARA FINS TRIBUTÁRIOS**"

ANTONIO CARLOS TRANNIN, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**CONSIDERANDO**, a necessidade de realinhar e reequilibrar o valor venal da terra nua para fins tributários vigentes neste município;

**CONSIDERANDO**, os levantamentos medianos levantados por institutos nesta microrregião – acerca do valor da terra nua nas características locais;

**CONSIDERANDO**, os termos do Artigo 2º do Decreto Municipal n.º 446, de 01 de março de 2005, que instituiu como índice para



atualização de valores relativos ao recolhimento de tributos e taxas municipais o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor

#### DECRETA:

**ARTIGO 1º** - Fica reequilibrado o valor venal mínimo da terra nua, estabelecido no Decreto Municipal n. 946, de 03 de setembro de 2015, fixando-o no montante de R\$ 6.228,30 (seis mil, duzentos e vinte e oito reais e trinta centavos) por hectare para fins de incidência dos tributos municipais - durante o exercício financeiro de 2023;

**ARTIGO 2º**- Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANTONIO CARLOS TRANNIN  
Prefeito do Município de Itaoca/SP

### LEIS

#### LEI MUNICIPAL Nº 768, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023

**"AUTORIZA O MUNICÍPIO A INSTITUIR O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE ITAÓCA – REFIS, PARA PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

ANTONIO CARLOS TRANNIN - Prefeito Municipal de Itaoca/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;  
**FAZ SABER** que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de ITAÓCA/SP, o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Itaoca – REFIS MUNICIPAL – destinado a promover o parcelamento dos créditos tributários e não tributários, devidos para com a Fazenda Pública Municipal vencidos até 31 de DEZEMBRO de 2022, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas com sede ou não no Município.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta lei entende-se por créditos tributários e não tributários, os valores inscritos ou não em dívida ativa, constituídos ou não, em fase de cobrança administrativa ou judicial, a respeito dos quais não haja qualquer pendência de defesa administrativa ou de recurso judicial, inclusive os que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento e, tratando-se de créditos originalmente exigíveis em prestação, somente aqueles totalmente vencidos.

**§ 1º** - Havendo defesa administrativa ou recurso judicial o sujeito passivo deverá desistir expressamente e de forma irrevogável da impugnação ou do recurso interposto, ou da ação judicial proposta, e renunciar a quaisquer alegações de direito sobras as quais se fundam os referidos processos administrativos e ações judiciais, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar.

**§ 2º** - Os lançamentos referentes as multas de origem tributária, vinculadas as rubricas representativas das receitas:- multas sobre impostos mobiliários e multas por infração a legislação fiscal, poderão ser parcelados antes da data de vencimento, observados os demais dispositivos constantes desta lei.

**Art. 3º** - O REFIS não alcança débitos:-

I – de órgãos da administração pública indireta, das fundações e das autarquias;

II – de pessoas jurídicas cindidas a partir de 31 de dezembro de 2022;

III – vinculados as rubricas; preços públicos pela utilização de outros bens móveis; concessão dos serviços de transporte coletivo; preço público pelo fornecimento de outros bens; preço público pela apreensão de mercadorias, materiais, veículos, etc; preço público pelo depósito de mercadorias, materiais, veículos, etc; multas por infração a legislação de transporte coletivo; multas por infração a legislação de trânsito; indenizações e alienação de bens imóveis vinculados a precatórios.

Parágrafo Único – Coexistindo em uma mesma cobrança rubricas de receitas cujo parcelamento é permitido e outras em que ele é vedado, o pagamento poderá ser desmembrado para os efeitos desta lei.

#### CAPITULO II DO PEDIDO DE PARCELAMENTO

**Art. 4º** - O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do requerente, que fará jus a regime especial de consolidação, parcelamento dos débitos.

**§ 1º** - O parcelamento a que se refere o artigo 1º deverá ser requerido no período de 01 de março de 2023 a 30 de maio de 2023.

**§ 2º** - O pedido de parcelamento deverá ser formalizado pelo próprio sujeito passivo ou representante legal, no caso de pessoa física, ou pelo sócio ou representante legal, no caso de pessoa jurídica.

**§ 3º** - No caso de pessoa jurídica, o pedido deverá ser formulado em nome do estabelecimento matriz.

**§ 4º** - Existindo parcelamentos concedidos sob outras modalidades será admitida a transferência dos saldos remanescentes para a modalidade prevista nesta lei, mediante requerimento, observando o prazo previsto no § 1º deste artigo.

**§ 5º** - O parcelamento concedido nos termos desta lei independêr de apresentação de garantia ou arrolamento de bens, mantidas aquelas decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamentos ou de execução fiscal.

**§ 6º** - Em se tratando de débito ajuizado, será ouvida, antes da decisão, a Unidade competente da Secretaria dos negócios Jurídicos.

**§ 7º** - Tratando-se de pessoa jurídica, o requerimento de parcelamento deverá ser obrigatoriamente instruído com a declaração da receita bruta dos últimos 6 (seis) meses, firmada pelo sócio ou representante legal.

#### CAPITULO III

##### DA CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS E DO TERMO DE COMPROMISSO

**Art. 5º** - A consolidação dos débitos terá por base a data da formalização do pedido de parcelamento e resultará:-

- I- Se requerido em até 36 (trinta e seis) prestações: da soma do principal, da multa, dos juros de mora, da atualização monetária e dos honorários advocatícios (quando em cobrança judicial);
- II- Se requerido em até 24 (vinte e quatro) prestações: da soma do principal, de 50% (cinquenta) por cento da multa, de 50% (cinquenta) por cento do montante acumulada de juros de mora, da atualização monetária e dos honorários advocatícios (quando em cobrança judicial);
- III- Se requerido em até 12 (doze) prestações: da soma do principal, de 20% (vinte) por cento da multa, de 20% (vinte) por cento do montante acumulada de juros de mora, da atualização monetária e dos honorários advocatícios (quando em cobrança judicial);
- IV- Se requerido em até 6 (seis) prestações: débito principal original, excluindo a incidência da multa, dos juros de mora e da atualização monetária acrescido tão somente dos honorários advocatícios (quando em cobrança judicial).

Parágrafo Único – no caso de parcelamento de débito fiscal em cobrança judicial, o requerente deverá pagar à vista os emolumentos e demais encargos legais e judiciais.

**Art. 6º** - Consolidado o débito, o sujeito passivo assinará o correspondente Termo de Compromisso e confissão de dívida.

#### CAPITULO IV

##### DAS PRESTAÇÕES E DE SEU PAGAMENTO

**Art. 7º** - O montante de cada parcela não poderá ser inferior a:-

- I- Em se tratando de pessoa física, um trinta e seis avos; um vinte e quatro avos; um doze avos ou um sexto do total do débito consolidado, conforme opção do requerente, não podendo resultar em valor inferior a R\$ 30,00 (trinta reais);
- II- Em se tratando de pessoa jurídica:-
  - a) Para as microempresas e empresas de pequeno porte, o maior valor entre um trinta e seis avos; um vinte e quatro avos; um doze avos ou um sexto do total do débito consolidado, conforme opção do requerente, e três décimos por cento da receita bruta auferida no mês imediatamente anterior ao do vencimento da parcela, não podendo ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) para as microempresas e R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para as empresas de pequeno porte;
  - b) Para as demais pessoas jurídicas, o maior valor entre um trinta e seis

avos; um vinte e quatro avos; um doze avos ou um sexto do total do débito consolidado, conforme opção do requerente, e um inteiro e cinco décimos por cento da receita bruta auferida no mês imediatamente anterior ao do vencimento da parcela, não podendo ser inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

**Parágrafo Único** – para os efeitos desta lei, o porte da empresa dar-se-á nos termos da classificação federal.

**Art. 8º** - As prestações vencerão no último dia útil de cada mês, devendo a primeira ser paga no próprio mês da formalização do pedido.

**Art. 9º** - Consolidado o débito e firmado o Termo de Compromisso nos termos dos artigos 5º e 6º desta lei e havendo alteração na classificação do porte da empresa, deverá o requerente solicitar a readequação do valor das parcelas, apresentando declaração da receita bruta que comprove a reclassificação da empresa, nos termos do § 7º do Artigo 4º.

#### CAPITULO V

##### DO CANCELAMENTO DO PARCELAMENTO

**Art. 10** – O parcelamento será cancelado automaticamente, nas hipóteses de:-

- I- Inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos débitos abrangidos pelo REFIS, inclusive dos decorrentes de fatos geradores ocorridos posteriormente a 31 de dezembro de 2022;
  - II- Decretação de falência, extinção, liquidação, ou cisão da pessoa jurídica;
  - III- Propositura de qualquer medida judicial ou extrajudicial relativa aos débitos objetos do REFIS;
  - IV- Prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita do requerente do REFIS, mediante simulação de ato, devidamente apurado pela Unidade competente;
  - V- Infração de qualquer das normas estabelecidas nesta Lei.
- Parágrafo Único** – O parcelamento poderá ser cancelado por despacho fundamentado da Secretaria de Finanças, independente do disposto no "caput" deste artigo, nos casos de alteração ou cancelamento dos débitos objeto do parcelamento.

**Art. 11** – O cancelamento do parcelamento requerido nos termos da presente Lei independêr de notificação prévia ao sujeito passivo e implicará:-

- I- Na imediata execução judicial dos débitos que não foram extintos com o pagamento das prestações efetuadas e ou envio para protesto extrajudicial e, encontrando-se o débito em execução fiscal, em prosseguimento da ação judicial, independentemente de qualquer outra providência administrativa;
- II- No leilão judicial ou na execução hipotecária do imóvel que garanta os débitos vinculados ao imóvel do requerente;
- III- No restabelecimento, em relação ao montante não pago, dos acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época dos vencimentos dos débitos originais;

#### CAPITULO VI

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 12** – A opção pelo REFIS implica:-

- I – na confissão irrevogável e irretroatável dos débitos e configura confissão extra judicial;
- II – no acompanhamento fiscal específico, com fornecimento periódico, em meio magnético de dados inclusive os indicadores de receitas, se pessoa jurídica;
- III – na aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas;
- IV – no pagamento regular e tempestivo das parcelas do débito consolidado, bem assim dos tributos e demais receitas municipais decorrentes de fatos geradores ocorridos posteriormente a 31 de dezembro de 2022;



V – na manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas judicial ou extrajudicialmente.

§ 1º - O disposto nos incisos II e III aplica-se, exclusivamente, ao período em que a pessoa jurídica permanecer no REFIS.

§ 2º - O deferimento de pedido de parcelamento de débito em cobrança judicial não importa em novação, transação ou no levantamento ou extinção da garantia ofertada em execução judicial, a qual ficará suspensa até o término do cumprimento do parcelamento requerido

Art. 13 – O prazo previsto no § 1º do Art. 4º poderá ser prorrogado uma única vez, por igual ou inferior período, a critério da Administração.

Art. 14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada no que couber, por Decreto, revogando eventuais disposições em contrário.

Itaoca/SP, em 01 de Fevereiro de 2023.

**ANTONIO CARLOS TRANNIN**  
Prefeito do Município de Itaoca/SP

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 036, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023

**"EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO QUE ESPECIFICA"**

ANTONIO CARLOS TRANNIN, **Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,**

**R E S O L V E:**

ARTIGO 1º- Fica Exonerada a Sra. **NAIR MENDES RIBEIRO DE OLIVEIRA**, a pedido da própria interessada, ocupante do emprego público de INSPETOR DE ALUNO (Concurso Público 001/1994).

ARTIGO 2º- Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria de nº 062/1994.

**ANTONIO CARLOS TRANNIN**  
Prefeito do Município de Itaoca

#### PORTARIA Nº 035, DE 27 DE JANEIRO DE 2023

**"EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO QUE ESPECIFICA"**

ANTONIO CARLOS TRANNIN, **Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,**

**R E S O L V E:**

ARTIGO 1º- Fica Exonerada a Sra. **CARLA FERNANDA LIMA DA SILVA**, a pedido da própria interessada, ocupante do emprego público de MERENDEIRA (Concurso Público 001/2012).

ARTIGO 2º- Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria de nº 150/2013.

**ANTONIO CARLOS TRANNIN**  
Prefeito do Município de Itaoca

#### PORTARIA Nº 034, DE 30 DE JANEIRO DE 2023

**"CONCEDE PROMOÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL"**  
ANTONIO CARLOS TRANNIN, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar (Federal) nº 191, de 08 de março de 22, que excluiu os servidores público da área da saúde das restrições da Lei Complementar nº 173/20.

CONSIDERANDO os termos do Art. 194 e 195, da Lei Complementar nº 007, de 17 de Dezembro de 2019 que dispõe sobre a promoção vertical do empregado público de **MÉDICO CLÍNICO GERAL "C"**,

**R E S O L V E:**

ARTIGO 1º- Fica promovido o Servidor Público **EMILSON COURAS DA SILVA**, portador da CTPS nº 669900035SSP/SP, para o emprego Público de **MÉDICO CLÍNICO GERAL "D"**, a

título de promoção vertical, em consonância com a ordem de classificação realizada em observância aos critérios estabelecidos nos termos Art. 194 e 195, da Lei Complementar nº 007 de 17 de Dezembro de 2019.

ARTIGO 2º- Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 29 de Janeiro de 2.023, revogando-se as disposições em contrário.

**ANTONIO CARLOS TRANNIN**  
Prefeito do Município de Itaoca

#### PORTARIA Nº 033, DE 26 DE JANEIRO DE 2023

**"CONCEDE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL"**

ANTONIO CARLOS TRANNIN, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, os termos do requerimento protocolizado nº 024/2023, na data de 26/01/2023, solicitando a concessão de licença não remunerada;

CONSIDERANDO, a expressa concordância manifestada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO**, quanto a dispensabilidade do funcionário requerente;

**R E S O L V E:**

ARTIGO 1º- Fica concedido a servidora pública **ELDA MARTINS ASSUNÇÃO SOUZA**, portador da RG 30.721.078-9/SSP-SP, a **LICENÇA NÃO REMUNERADA**, pelo período de 02 (dois) anos, com fundamento nos termos do art. 128 da Lei Complementar 007/2019.

ARTIGO 2º- Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**ANTONIO CARLOS TRANNIN**  
Prefeito do Município de Itaoca

#### PORTARIA Nº 032, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

**"CONCEDE PROMOÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL"**  
ANTONIO CARLOS TRANNIN, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, incisos I e IX artigo 8º, a Lei Complementar (Federal) nº 173/20.

CONSIDERANDO os termos do Art. 194 e 195, da Lei Complementar nº 007, de 17 de Dezembro de 2019 que dispõe sobre a promoção vertical do empregado público de **MOTORISTA "B"**

**R E S O L V E:**

ARTIGO 1º- Fica promovido o Servidor Público **EDSON APARECIDO DE SOUZA**, portador da CTPS nº 23038-602SSP/SP, para o emprego Público de **MOTORISTA "C"**, a título de promoção vertical, em consonância com a ordem de classificação realizada em observância aos critérios estabelecidos nos termos Art. 194 e 195, da Lei Complementar nº 007 de 17 de Dezembro de 2019.

ARTIGO 2º- Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**ANTONIO CARLOS TRANNIN**  
Prefeito do Município de Itaoca

### LICITAÇÕES/CONTRATOS

**Processo nº 012/2023 - Pregão Presencial (Registro de Preços)**

**sub nº 004/2023** O Município de Itaoca/SP torna público aos interessados que realizará licitação modalidade Pregão Presencial (Registro de Preços) sob nº 004/2023, objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO PARCELADA, GRADATIVA OU INTEGRAL DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, DE CONSUMO E PERMANENTE. Abertura da sessão será no dia 23 de fevereiro de 2023 as 09h. O edital encontra-se disponível no site [www.itaoca.sp.gov.br](http://www.itaoca.sp.gov.br) e na Prefeitura. Antonio Carlos Trannin – Prefeito Municipal.

**Processo nº 013/2023 - Tomada de Preços sob nº 007/2023** A Prefeitura do Município de Itaoca/SP torna público aos interessados na licitação modalidade Tomada de Preços nº 007/2023, Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, ORIENTAÇÃO, TREINAMENTO E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E JURÍDICA NA FORMA PRESENCIAL, conforme especificações constantes no

edital e seus anexos. Limite para protocolo dos envelopes 08h30min do dia 06 de março de 2023 e a sessão pública do certame está previsto para o mesmo dia as 09h. O Edital completo encontra-se disponível no site [www.itaoca.sp.gov.br](http://www.itaoca.sp.gov.br). Paço Municipal e e-mail [licitacoes.itaoca@gmail.com](mailto:licitacoes.itaoca@gmail.com). Antonio Carlos Trannin – Prefeito Municipal.

**Processo nº 014/2023 - Pregão Presencial (Registro de Preços)**

**sub nº 005/2023** O Município de Itaoca/SP torna público aos interessados que realizará licitação modalidade Pregão Presencial (Registro de Preços) sob nº 005/2023, objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR O TRANSPORTE DE DISTRIBUIÇÃO DO LEITE DO PROGRAMA VIVA LEITE EM DIVERSOS BAIRROS DO MUNICÍPIO ITAOCA/SP. Abertura da sessão será no dia 01 de março de 2023 as 09h. O edital encontra-se disponível no site [www.itaoca.sp.gov.br](http://www.itaoca.sp.gov.br) e na Prefeitura. Antonio Carlos Trannin – Prefeito.

**PROCESSO Nº 057/2022 – LEILÃO Nº 001/2022** O Prefeito do

Município de Itaoca/SP, HOMOLOGA, o procedimento licitatório, modalidade Leilão, EDITAL nº 001/2022, bens inservíveis a Administração Municipal para que produza seus jurídicos e legais efeitos, adjudicando os seus itens em favor dos seguintes preponentes: **JÓÃO BATISTA DA SILVA**, arrematante do Lote 01 no valor de R\$ 15.000,00, **Alessandro Marcos Lizabelo** arrematante do Lote 02 no valor de R\$ 48.000,00, **Sergio Antonio Ferrari** arrematante do Lote 04 no valor R\$ 15.000,00, **Mauricio Borges da Silva** arrematante do Lote 05 no valor de R\$ 34.800,00, **Sérgio Luiz da Silva** arrematante do Lote 06 no valor de R\$ 20.000,00, **Sebastião de Oliveira Ramos** arrematante do Lote 07 no valor de R\$ 25.400,00, Lote 03 fica cancelado por falta de pagamento do item – Itaoca/SP, 01 de fevereiro de 2023 – Antonio Carlos Trannin - Prefeito Municipal.